

---

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS**  
**TERCEIRIZADOS LTDA - EPP**

**S.C. - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS**  
**LTDA - ME**

**A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA -**  
**ME**

---

Processo de Recuperação Judicial n. 1059314-13.2017.8.26.0114, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas – Estado de São Paulo.

**PREÂMBULO**

O Plano de Recuperação Judicial é apresentado obedecendo ao cumprimento do quanto disposto no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falência, Lei n. 11.101/05, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial, pelas sociedades empresárias limitadas denominadas:

- **TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob n. 04.490.721/0001-88, com sede e principal estabelecimento localizado na Rua Quintino Bocaiúva, 659, Bairro Jardim Chapadão, CEP 13.070 -017, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.
- **S.C. - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob n. 05.405.098/0001-80, com sede e principal estabelecimento localizado na Rua Quintino Bocaiúva, 657, Bairro Jardim Chapadão, CEP 13.070 -017, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.
- **A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob n. 10.771.966/0001-86, com sede e principal estabelecimento localizado na Rua Quintino Bocaiúva, 657, Sala 01, Bairro Jardim Chapadão, CEP 13.070 -017, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado neste documento foi elaborado por **BISMARCHI, CASAROTTO E PECCININ SOCIEDADE DE ADVOGADOS** em julho de 2018.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei n. 11.101/2005

# GRUPO TRANSCAMPOS

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### Sumário

<b>2. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>7</b>
<b>2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>7</b>
<b>2.2. BREVE HISTÓRICO DAS EMPRESAS E RAZÕES DA CRISE .....</b>	<b>9</b>
<b>3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO TRANSCAMPOS. ....</b>	<b>17</b>
<b>3.1. MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>18</b>
<b>4. DA REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 53, I da LRE) .....</b>	<b>21</b>
<b>4.1. PREMISSAS BÁSICAS.....</b>	<b>21</b>
<b>4.2. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>26</b>
<b>4.3. MEDIDAS FINANCEIRAS.....</b>	<b>28</b>
<b>5. DO PAGAMENTO AOS CREDORES.....</b>	<b>30</b>
<b>5.1. CREDORES TRABALHISTAS.....</b>	<b>30</b>
<b>5.2. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....</b>	<b>34</b>
<b>5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDORES .....</b>	<b>36</b>
<b>6. PLANOS ALTERNATIVOS .....</b>	<b>38</b>
<b>6.1. TRESPASSE.....</b>	<b>38</b>
<b>6.2. VENDA DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPI.....</b>	<b>39</b>
<b>6.2.1. PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DA UPI .....</b>	<b>40</b>
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	<b>43</b>

## 1. DEFINIÇÕES TERMINOLÓGICAS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que descritos neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos, conforme é apresentado a seguir:

- **“RECUPERANDAS”** ou **“GRUPO TRANSCAMPOS”** - TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP, S.C. - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA – ME E A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME;
- **“ADMINISTRADORA JUDICIAL”** ou **“”** – Conforme despacho exarado pelo Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial e Falência), fica nomeada a sociedade empresária **BRASIL TRUSTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 20.139.548/0001-24, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo n. 210, conjunto 83, República, CEP 01048-000, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo;
- **“APROVAÇÃO DO PLANO”** – Significa a aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores na data estipulada;
- **“ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES”** ou sigla **“AGC”** – Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionados no art. 41;
- **“CRÉDITOS CONCURSAIS”** – Significa os créditos detidos pelos Credores Concurtais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano;
- **“CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS”** – Significam os créditos de credores que se enquadram nas definições do art. 67 e art. 84 da Lei de Recuperação de Empresas, os quais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação;

- “**CREDORES**” – Abrange todos os credores independente de sua Classe (I, II, III e IV);
- “**CRÉDITOS SUJEITOS**” E “**CRÉDITOS NÃO SUJEITOS**” – Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05 estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Ficam excluídos, portanto “não sujeitos”, os créditos extraconcursais, créditos fiscais e aqueles descritos no art. 49 §§ 3º e 4º;
- “**CREDORES DA CLASSE I**” – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art. 41 da LRE) derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- “**CREDORES DA CLASSE II**” – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE) com garantia real;
- “**CREDORES DA CLASSE III**” – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE) quirografário, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados;
- “**CREDORES DA CLASSE IV**” – Significam titulares de créditos (definidos no Capítulo II, Seção IV, Art.41 da LRE, incluído pela Lei Complementar nº147, de 2014) enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte;
- “**HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**” – significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, concedida nos termos do art. 58 da LRE;
- “**JUÍZO DA RECUPERAÇÃO**” – Juiz da 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo;

- “LRE” – sigla da Lei de Recuperação de Empresas (Lei n. 11.101/05);
- “PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, “PLANO” ou a sigla “PRJ” – o presente documento, o qual é apresentado nas conformidades do art. 53 da LRE;
- “QUADRO GERAL DE CREDORES” ou a sigla “QGC” – significa a relação de credores consolidado e homologado conforme o art. 18 da LRE;
- “RECUPERAÇÃO JUDICIAL” ou a sigla “RJ” – Processo de Recuperação Judicial nº 1059314-13.2017.8.26.0114, em tramitação perante a 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo.
- “AI” – Significa Ativo Imobilizado, que é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizado por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.). O imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

### 2.1. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao Art. 53 da Lei 11.101/05 o Plano de Recuperação Judicial é apresentado aos **CREDORES**, 60 (sessenta) dias após o deferimento do Pedido da Recuperação. Este documento tem como objetivos principais:

- **Preservação da Atividade Econômica e Social.** Demonstrar e garantir a sobrevivência do **GRUPO TRANSCAMPOS**, como fonte geradora de empregos e renda, tributos e riquezas.
- **Causas da Crise.** Explanar e compreender as origens concretas da crise econômica e financeira que atinge o **GRUPO TRANSCAMPOS** e que levaram as **RECUPERANDAS** a solicitar o auxílio da Recuperação Judicial.
- **Interesse dos Credores.** Atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano.
- **Reversão da Crise Econômica e Financeira.** Permitir a suspensão do estado de crise vivenciado pelas **RECUPERANDAS**, através da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar a empresa e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal.

- **Reestruturação Operacional.** Demonstrar os meios a serem utilizados para reorganização das atividades operacionais com objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, através da execução do Plano de Melhorias Operacionais.
- **Viabilidade das Recuperandas.** Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização das **RECUPERANDAS**.
- **Necessidade de Capital de Giro.** Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

A Lei n. 11.101/2005 traz em seu art. 47 a essência da recuperação judicial de empresas, ou seja, visa à manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

Assim, nos termos do art. 53, da referida Lei o **GRUPO TRANSCAMPOS**, vêm por meio do presente instrumento, apresentar seu plano de recuperação judicial.

Para elaboração do Plano de Recuperação, a diretoria do **GRUPO TRANSCAMPOS**, com extrema vontade e empenho para atingir seus objetivos, contratou assessoria jurídica e consultoria financeira, com ênfase ao **Escritório de Advocacia Bismarchi, Casarotto e Peccinin Sociedade de Advogados**, além disso, contaram também, com a prestação de serviços dos colaboradores da empresa, diversos deles trabalhando há vários anos, para elaborar o presente Plano.

Considerando-se o prazo para a apresentação do plano de recuperação judicial, que é de 60 (sessenta) dias da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, não fez parte do escopo dos trabalhos a realização de uma “*due diligence*”, valendo ressaltar que os advogados e consultores contratados trabalharam com os dados

levantados juntamente com a equipe do **GRUPO TRANSCAMPOS** e foram devidamente apreciados e analisados.

Sendo assim, apresenta este plano de recuperação judicial, elaborado com estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a relevante função social do **GRUPO TRANSCAMPOS** e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.

O **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é apresentado com todas as premissas aplicadas para a sua construção, incluindo a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e consequentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

## **2.2. BREVE HISTÓRICO DAS EMPRESAS E RAZÕES DA CRISE**

As empresas do **GRUPO TRANSCAMPOS** sempre buscaram a inovação dos serviços de recrutamento e seleção de mão de obra temporária, iniciando as atividades no ano de 2001, por meio da TRANSCAMPOS, apresentando uma metodologia totalmente diferenciada ao mercado.

Por sua vez, a S.C Serviços foi adquirida em 2009, aproveitando do bom momento da TRANSCAMPOS, pensando em expandir a sua área de atuação.

Incorporando as tendências atuais, o **GRUPO TRANSCAMPOS** abriu novas áreas de atuação em seu portfólio, terceirizando serviços de limpeza de ambientes, portaria, jardinagem e telefonista, entre outros.

Hoje com mais de 17 (dezessete) anos de atuação, se posicionando com solidez no mercado de Campinas e região, sempre foi muito atualizado no mercado, de modo a

se posicionar com solidez entre as melhores empresas do setor, contando com uma forte estrutura para atender seus clientes com qualidade e tecnologia, possuindo um excelente “goodwill”, conta com boa reputação na praça e empregando considerável número de pessoas, motivo pelo qual, desempenha relevante papel social

Como todo negócio, a TRANSCAMPOS, que foi a primeira Empresa do Grupo, começou pequena, mas conquistou um espaço grandioso no mercado da região, difundindo-se por inúmeras empresas e aumentando cada dia mais o número de colaboradores, especialmente pela excelência na seleção de pessoas e a rápida resposta aos seus clientes, um dos principais diferenciais do GRUPO.

Ainda, o **GRUPO TRANSCAMPOS** é conhecido no mercado por proporcionar aos seus clientes um atendimento personalizado, concedendo excelente relação custo-benefício.

Durante sua existência, as empresas do **GRUPO TRANSCAMPOS** se mantiveram em crescimento e se aperfeiçoando, especialmente através do empreendedorismo de seus fundadores, pessoas criativas e dinâmicas, conquistando licitações, mercado e nome. Contudo, este rápido e desenfreado crescimento aumentou rapidamente seu faturamento, sendo ao mesmo tempo herói e vilão do GRUPO.

É unívoco, que dada a grande movimentação de valores nas contas correntes do GRUPO TRANSCAMPOS, várias situações de créditos bancários foram criadas, sendo que, face ao pouco preparo dos seus Administradores, estes foram tomados de forma desordenada, gerando um caos financeiro.

Em virtude deste caos financeiro, houve a contratação de empréstimos com bancos, sendo que, obviamente o efeito progressivo dos juros fez com que o caixa das Empresas, entre 2015 e 2016, viesse a travar, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, reparcelamentos, retenções de pagamentos por bancos, enfim, toda sua movimentação financeira, ficando “a mercê” dos pagamentos com os bancos, não

conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e com as próprias instituições financeiras.

O resultado deste desordenamento financeiro, cumulado com a atual crise e cenário financeiro pelo qual o Brasil passa, especialmente no ramo de terceirização de mão-de-obra, fez com que a empresa que já não estava em boa situação, não mais conseguisse honrar com seus compromissos.

Assim, não se vislumbrou outra solução, senão a adoção da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** como meio hábil para soerguer as atividades empresariais, cujo **PLANO** apresentado nesta oportunidade, certamente reorganizará o passivo do **GRUPO TRANSCAMPOS**, fazendo com que ele retome sua estabilidade, e, posteriormente, seu crescimento econômico.

Não obstante, importante ressaltar que o **GRUPO TRANSCAMPOS** cuida-se de empresas eminentemente familiares, sendo que viveram até então da intuição de seus sócios, contudo, na precariedade técnica da gestão administrativa e financeira.

Como a maioria das empresas familiares, o **GRUPO TRANSCAMPOS** teve ascensão pela garra e visão de mercado de seus fundadores. Com o crescimento da organização, observou-se a centralização das decisões, falta de amparo técnico na gestão da empresa e dificuldade extrema na gestão do caixa, fatores estes que prejudicaram a atuação em um mercado cada dia mais competitivo, especialmente nos tempos de total globalização.

Certamente, o ponto de partida para a crise financeira do **GRUPO TRANSCAMPOS**, foi o fato de ter seu DNA familiar, o que acarretou na dificuldade extrema de conduzir os negócios no período de instabilidade financeira pós-crise (ou seja, para enfrentar os efeitos da crise), bem ainda, no atecnicismo na tomada de decisões gerenciais.

No Brasil, os estudos sobre empresas familiares e seus respectivos modelos de gestão, ainda são recentes. Há pouca publicação em livros, deixando parte desta discussão, debatidos em artigos acadêmicos e matérias jornalísticas, e, em sua maioria, essas publicações se concentram no relato de fatos ou na apresentação de casos que, em geral, são casos de sucesso de determinada gestão, contudo, isso não reflete a realidade da maior parte das empresas familiares.

O tema sobre empresas familiares constitui um importante objeto de estudo na área da administração de empresas, muito devido ao fato do país ter uma alta concentração de organizações do tipo familiar.

Na verdade, é necessário estudar as relações entre os conflitos familiares, o processo sucessório e a gestão profissional, pois somente assim, torna-se possível identificar modelos de gestão e de gerenciamento que possam ajudar na solução dos conflitos encontrados, conflitos estes, que prejudicam sobremaneira a sobrevivência deste tipo de empresa.

Na maioria da Doutrina de Administração, entende-se por empresa **FAMILIAR** a que se enquadra nos seguintes aspectos básicos:

- a) a propriedade ou o controle sobre a empresa;
- b) o poder que a família exerce sobre a empresa, normalmente pelo trabalho nela desempenhado por alguns membros da família;
- c) a intenção de transferir a empresa a futuras gerações e a concretização disso na inclusão de membros dessa nova geração na própria empresa.

Propriedade, gestão e continuidade são elementos definidores da natureza familiar de uma empresa. Assim, enquanto alguns autores, como Landsberg, Perrow e Rogolsky (1988) e Barry (1989) consideram que uma empresa é familiar se pertencer a uma família, outros consideram que a propriedade não basta, mas sim a participação da família na gestão e controle, como Gallo e Sveen (1991), porém Barnes e Hershon (1976), Church (1996) e Donckels e Fröhlich (1991) consideram como característica fundamental para uma empresa ser familiar, possuir a intenção de transferir a empresa para futuras gerações.

Nesse sentido, Leach (LEACH, P. Family business. Londres: Stoy Hayward, 1994) aponta ser de vital importância para uma empresa familiar a profissionalização, que está estreitamente associada à mudança de estilo gerencial do proprietário, em razão das necessidades de crescimento e também como consequência do mercado de que a empresa faz parte. O autor afirma que a profissionalização tende a mudar o “método de gerenciamento instintivo” para uma “abordagem profissionalizada”, baseada em planejamento e controle do crescimento por meio das técnicas da administração.

Prosseguindo, aludido Autor ensina ainda que as principais dificuldades em profissionalizar a empresa são:

- Delegação de responsabilidades;
- Medo de perda do controle por parte da família;
- Falta de disponibilidade de vocação alternativa para o fundador;
- Lealdade da família aos empregados.

Além de tais fatores, durante o processo de elaboração do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e de estudo do caixa da empresa, notou-se que no **GRUPO TRANSCAMPOS** não houve uma gestão capaz de assumir práticas

administrativas, com o escopo de se adotar procedimentos racionais de controles financeiros/contábeis, em substituição das formas patriarcais de administração, com efeito, o rápido e desenfreado crescimento do **GRUPO TRANSCAMPOS**, sem qualquer definição de ameaças e oportunidades relativas ao meio envolvente, a inexistência de metas e objetivos bem definidos para gerar melhores decisões estratégicas, a não implementação de políticas, procedimentos e tarefas, foram fatores que contribuíram de forma indelével para acarretar na atual situação de crise que a empresa enfrenta.

A influência do tempo na empresa familiar é mais complexa do que nas outras empresas, pois com o passar do tempo, muitas vezes, a troca da administração da empresa não é feita de forma profissional. Assim, com o passar do tempo e as sucessões familiares, a empresa pode ser fatalmente prejudicada em seu ciclo de crescimento.

Como muito bem preconizado pela teoria estruturalista da administração, conflitos são inerentes às organizações. Nas empresas familiares, este aspecto é ainda mais perceptível, pois as causas do conflito tendem a ser confundidas entre os interesses da empresa e os da família, sobretudo nas questões de cunho financeiro.

Na verdade, o recurso financeiro sempre será fonte de discórdia nas organizações, ainda mais quando não se percebe claramente o foco de suas aplicações – como o que acontece no caso das empresas familiares não-profissionalizadas.

Além disto, diversos fatores externos às atividades empresariais podem interferir na gestão e na tomada das decisões da empresa, que, nem sempre, são feitas de acordo com o ideal ou bem do negócio, mas por questões mesquinhas ou individualistas.

É de se notar que há um ciclo de evolução das empresas familiares, segundo o qual, pode-se afirmar que ela nasce, cresce, atinge seu auge e morre, basicamente, junto com a vida de seu mentor familiar, e, bem por isto, milhares de empresas familiares, todos os anos, simplesmente se extinguem.

Não obstante, as empresas familiares constituem o alicerce do desenvolvimento econômico e muitas delas alcançam posições de liderança nos setores em que atuam. Entretanto, além de possuírem dificuldades para crescer e atingir certa maturidade de gestão organizacional, elas apresentam baixo ciclo de vida e alta taxa de encerramento em comparação com as empresas não-familiares.

Para Casillas, Vásquez e Díaz (Gestão da Empresa Familiar - Conceitos, Casos e Soluções - Vazquez, Adolfo Sanchez; Casillas, José Carlos; Díaz, Carmen; Editora THOMSON) é possível analisar como problemas específicos que as empresas familiares enfrentam, os seguintes:

- a) A sobreposição entre família e empresa: o envolvimento direto de familiares tanto na direção como com seu grupo de acionistas / cotistas. Isto implica trabalhos sobrepostos, tanto de funcionário, familiar, proprietário e diretor, e por fim ainda, depender economicamente da família;
- b) As dificuldades de enfrentar a crescente internacionalização: possui sérias dificuldades de incorporar novas tecnologias, adaptar e renovar seus produtos, ou seja, uma cultura organizacional geralmente apegada a paradigmas;
- c) As dificuldades para enfrentar uma renovação organizacional: dificuldade para reconhecer a necessidade de uma renovação organizacional continuada pelo pessoal da empresa, devido ao estilo geralmente mais comum de liderança centralizadora;
- d) As dificuldades para planejar antecipadamente a sucessão da propriedade e da gestão.

Em estudo inédito realizado no Rio de Janeiro pelo SEBRAE/RJ e com base de dados a partir de pesquisas do IBGE, os entrevistados puderam responder sobre as maiores vantagens e dificuldades das pequenas e médias empresas familiares.

Entre as vantagens que podem ser observadas na gestão de um negócio familiar estão o maior envolvimento e compromisso com a preservação da empresa (78,1%); mais motivação e disponibilidade para o trabalho intensivo (49,3%); mais agilidade nas decisões (38,4%); maior capacidade de suportar as dificuldades (38,4%); maior conhecimento da história da empresa (32,9%); mais liberdade de opinião entre os sócios (27,4%); mais relações de confiança com os clientes (27,4%) e mais fácil união e convergência na estratégia (20,6%).

A pesquisa também mostrou as principais dificuldades na gestão da empresa, a principal delas, sem sombra de dúvidas, é a mistura da gestão financeira (pessoal e empresarial), apontada por 58,5% dos empresários, outros fatores que prejudicam são a inexistência de normas para entrada de familiares (38,5%); a falta de clareza das responsabilidades entre os membros da família (36,9%) e a falta de regras para remuneração / retiradas da família (35,4%).

Como observa Dorothy Mello, presidente do Instituto da Empresa Familiar - IEF, em uma retrospectiva da história recente das empresas familiares no Brasil, é possível perceber como os negócios familiares estão intimamente ligados à evolução da economia brasileira. Desde os anos trinta até os dias de hoje, a economia brasileira passou por diversas crises e turbulências, que afetaram as atividades das empresas familiares brasileiras. Em um período mais recente, de 1989 a 1995, observa-se que as dificuldades econômicas afetaram os gigantes dos negócios, as empresas estatais e também as organizações de pequeno porte. Todas elas tiveram de efetuar mudanças em seus negócios para sobreviverem. Muitas tiveram de fechar as portas ou serem vendidas.

Como se pode perceber, existe um dilema em toda empresa familiar, pois, até certo período de sua existência, a sobrevivência e a evolução da empresa se justificam,

justamente, pelo fato da empresa ser familiar (ou seja, com trabalho árduo de seus familiares, inovações por eles realizadas, cooperação “familiar”, motivação, etc.), contudo, quando a empresa atinge um certo nível de complexidade, a administração familiar, por si, já não é mais suficiente, faz com que as dificuldades minimizem as vantagens, posto que, a estrutura começa a inchar, o tempo acaba por desgastar o relacionamento, a falta de clareza entre as responsabilidades dos membros da família pesam, e, enfim, fecha-se o ciclo estudado por Macgovern, ou seja, a empresa familiar poderá se extinguir, juntamente, com o seu Patriarca/Fundador.

Aliado aos fatores acima, há de se expor que a gestão da empresa familiar, normalmente é atécnica, não possui uma equipe economicamente capaz de enxergar possibilidades e revezes financeiros, e, por tais motivos, muitas das vezes, só assimila os problemas quando eles já existem em um tamanho difícil de ignorar, ou pior, de reverter.

No caso do **GRUPO TRANSCAMPOS**, sem dúvida alguma, a falta de capacidade de administrar seu crescimento, com controles financeiros adequados e unicidade da Administração, somados à altíssima “conta” dos juros, e o consequente efeito tesoura, foram fatores fundamentais para sua crise, sendo que, caso a empresa já estivesse profissionalizada há tempos, eventualmente, teria conseguido reverter este ciclo negativo sem mesmo a necessidade da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

A conjunção destes problemas, quais sejam, falta de estratégia empresarial, gestão profissional, e, a partir dos meios técnicos para enfrentar uma crise financeira, os problemas setoriais ainda agravaram a crise financeira do **GRUPO TRANSCAMPOS**.

Assim, concluindo, resta nítido que a conjuntura de fatores econômicos, internos e externos, resultaram na derrocada financeira do **GRUPO TRANSCAMPOS**.

### **3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO TRANSCAMPOS.**

Assim, expostos os motivos da reversível crise econômica do **GRUPO TRANSCAMPOS**, passa-se a mostrar a sua viabilidade, especialmente do ponto de vista mercadológico, para, depois, expor a estratégia de recuperação, que dará continuidade à empresa, mantendo assim, uma grandeza no que diz respeito a empregos diretos e indiretos, a fonte geradora de tributos, o equilíbrio da economia local, dentre outros aspectos que melhor serão analisados no momento oportuno.

### **3.1. MEDIDAS E OBJETIVOS BÁSICOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO TRANSCAMPOS** terá o objetivo de reestruturar a empresa, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação, por meio das seguintes premissas:

- Os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrada;
- O **GRUPO TRANSCAMPOS** com as suas operações, seja viável, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua da Lei 11.101/05;
- Os problemas administrativos e comerciais das **RECUPERANDAS** sejam suplantados, para que as empresas tenham capacidade de absorver a demanda de seus produtos nos próximos anos;
- Sejam mantidos e conservados os valores dos ativos, e, especialmente que a marca do **GRUPO TRANSCAMPOS** seja valorizada e reconhecida no mercado, por sua qualidade, compromisso e excelência na prestação dos serviços.

- O **GRUPO TRANSCAMPOS** se recupere, tornando-se um grupo rentável, viável, e que cumpra sua função social e econômica;

A relação completa e específica das medidas recomendadas para que se demonstre a viabilidade do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** está descrita nos itens seguintes deste documento. No entanto, todas as providências para que haja uma bem-sucedida implantação do Plano de Negócios, terão as seguintes premissas:

- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando seu foco nos melhores conceitos de precificação de serviços e custos operacionais;
- Reorganização Administrativa, em especial, com planejamento em recursos humanos;
- Profissionalização da empresa, para que seja possível a ampliação de diferentes canais de vendas;
- Alterar o perfil do **GRUPO TRANSCAMPOS**, abrangendo outros nichos para a prestação de serviços, bem como, priorizar a contratação com o setor privado;
- Na medida da progressão do plano e de reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro do **GRUPO TRANSCAMPOS**, negociando com instituições financeiras, *factoring* e fundos de investimentos;
- Com a alteração do foco empresarial, melhorar a correlação dos riscos dos clientes, um dos principais fatores da derrocada

financeira das empresas, haja vista a crise setorial reverteu em gravosa crise para o **GRUPO TRANSCAMPOS**;

- **RECONQUISTA DA CONFIANÇA DO MERCADO**, prestando seus serviços com margens saudáveis e tendo condições de entregar os resultados almejados no volume e prazo prometidos;
- Alçar o **GRUPO TRANSCAMPOS** no mercado como um dos líderes do ramo no Brasil.

As medidas acima, se bem aplicadas e gerenciadas, certamente influenciarão positivamente no giro empresarial do **GRUPO TRANSCAMPOS** e, com o esforço de seus administradores e de todos os seus “*stakeholders*”, recuperará a empresa, propiciando a retomada de seu crescimento, o pagamento de seu passivo, e, ainda, a geração de empregos, o recolhimento de tributos, e a movimentação da economia local, enfim, propiciando cumprir, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei 11.101/05.

Mas não é só.

No presente Plano a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, bem como a valorimetria do patrimônio líquido das empresas.

Os consultores das empresas cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição destes foi na elaboração de um modelo de relatório que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via a implementação deste Plano, feita a partir da captação das medidas de salvamento estudadas pela direção do **GRUPO TRANSCAMPOS**.

Citado modelo apresenta o resumo mensal dos resultados, que deverá ser sempre confrontado com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e muito flexível.

O modelo foi acoplado a um fluxo de caixa que reflete, em bases anuais, o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação dos créditos de fornecedores. Estes créditos, também refletidos em planilha separada e acoplada ao citado relatório, foram confrontados com os livros contábeis, documentos comerciais e fiscais do **GRUPO TRANSCAMPOS**, e documentos correlatos, tendo seus saldos atualizados mensalmente.

Assim, foram as premissas da análise de viabilidade econômica do **GRUPO TRANSCAMPOS** suas forças competitivas, o diferencial dos serviços prestados, o reconhecimento do mercado, a demanda de seus serviços, e, especialmente, a análise de concorrentes e novos entrantes.

#### **4. DA REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 53, I da LRE)**

##### **4.1. PREMISSAS BÁSICAS**

A recuperação das empresas do GRUPO tem como premissa maior trabalhar e aperfeiçoar a eficácia operacional, com o fito de pagar seus credores, o que se traduz em prover resultado suficiente, ao longo dos anos, para quitar com a integralidade de suas obrigações.

Assim, o meio de recuperação do **GRUPO TRANSCAMPOS** será elaborar uma estratégia empresarial que melhore em muito sua eficácia operacional, objetivando, assim, ser viável e gerar caixa, como premissa básica de valer a pena o esforço de todos, credores, empregados, Poder Judiciário e a sociedade em geral, dentro da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

A recuperação do **GRUPO TRANSCAMPOS** tem como princípio trabalhar e aprimorar a eficácia operacional das empresas, para pagamento dos credores através da **GERAÇÃO DE CAIXA**. O caixa gerado pelas empresas será revertido na sua integralidade para pagamento dos credores.

Assim, a **REESTRUTURAÇÃO/RECUPERAÇÃO** das **RECUPERANDAS** atenderá todos os requisitos legais, e, especialmente, aqueles previstos no artigo 50 da LRE, abaixo transcrito:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor

De se destacar que o artigo 50 da LRE não exaure os meios de **RECUPERAÇÃO DA EMPRESA**, até porque, por exemplo, não elenca os meios administrativos da recuperação, reestruturação e gestão da empresa, que se mostram de fundamental importância para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Assim, neste plano, serão apresentados os meios de **REESTRUTURAÇÃO e RECUPERAÇÃO**, em conjunto, cumprindo na íntegra o espírito norteador da Lei 11.101/05, equilibrando os interesses dos sócios, dos credores e da sociedade em geral.

Como já dito alhures, a conjunção de quatro fatores foi definitiva para a crise do **GRUPO TRANSCAMPOS**, sendo estes fatores: **1) Crise do setor de serviços de terceirização; 2) Concentração de clientes no poder público; 3) Má gestão financeira e 4) Gestão familiar.**

Infelizmente, a crise do setor e os altos investimentos está fora de alcance do controle das empresas. Assim sendo, visivelmente, o foco se manterá na problemática de **GESTÃO FAMILIAR e MÁ GESTÃO FINANCEIRA**. Para que se resolva a questão básica da **MÁ GESTÃO FINANCEIRA**, será necessário um processo de profissionalização da empresa, preparando-a para ampliar alguns setores de atuação, de modo a dirimir os riscos do seu negócio.

Na obra “Competição, ‘*on competition*’, estratégias competitivas essenciais” (Campus, 1999), Porter destaca lições de suas obras anteriores, em especial que a intensidade da competição e a rentabilidade de um setor não advêm de coincidência ou má sorte, mas sim de cinco forças competitivas:

- o poder dos clientes,

- o poder dos fornecedores,
- a ameaça de novos entrantes,
- a ameaça de produtos substitutos,
- o grau de rivalidade entre os atuais concorrentes.

São estas cinco forças que formam o famoso “diamante de Porter”, retratando que a chave do crescimento, e mesmo da sobrevivência das organizações, é a demarcação de uma posição que seja menos vulnerável ao ataque dos adversários, já estabelecidos ou novos, e menos exposta ao desgaste decorrente da atuação dos clientes, fornecedores e produtos substitutos.

Assim, segundo o renomado estrategista empresarial, para o sucesso e crescimento da empresa, deve-se observar as forças deste “diamante”, ou melhor, A ANÁLISE DAS FORÇAS DESTE DIAMANTE.

É fácil notar que ao depender fundamentalmente de uma gestão intuitiva, o **GRUPO TRANSCAMPOS** não foi capaz de identificar as ameaças mercadológicas, ficando assim a mercê da própria sorte, perdendo, obviamente, não somente sua rentabilidade, como também o poder da tomada de decisões estratégicas.

Na presente peça, não se culpa fornecedores nem clientes da atual crise financeira da empresa, contudo, o que se mostra, até mesmo em virtude da necessidade de determinação legal, é que o **GRUPO TRANSCAMPOS** teve problemas financeiros, por não saber conter o poder das forças acima apresentadas, sofrendo verdadeiro “efeito marisco”, que mede forças do mar (poucos fornecedores) e das pedras (poucos clientes).

Assim, dentre as principais estratégias está na profissionalização da gestão das empresas.

O grande diferencial do **GRUPO TRANSCAMPOS** é sua capacidade de adequar-se à demanda e interesses de seus clientes, prestando seus serviços com excelência e transformando a satisfação de seus clientes em resultado financeiro para o GRUPO. É por isto, que este plano se torna inteiramente viável para as empresas.

Durante o processo de profissionalização os gestores devem preocupar-se principalmente com as características e resultados de sucesso das empresas. Mudanças são inevitáveis, e por vezes drásticas, mas há de se preocupar em não eliminar as características que permitiram a sobrevivência e o crescimento do GRUPO.

À vista disso, a estratégia a ser seguida será a de intensificar o foco empresarial para que, assim, haja uma conseqüente retomada de crescimento das empresas. Ter foco empresarial significa saber qual ou quais serão as atividades principais da empresa e se concentrar nestas atividades, reduzindo-se despesas com atividades desnecessárias.

O processo de captação de novos clientes envolve um trabalho de pesquisa do mercado e também da possibilidade de agregar e/ou adaptar os produtos e serviços de sua empresa para atendimento desses potenciais clientes, sem abrir mão da qualidade já existentes.

Deste modo, visando corrigir os fatores acima, aplicar-se-ão as premissas básicas para a **REESTRUTURAÇÃO** do **GRUPO TRANSCAMPOS**, que certamente trarão resultados positivos. Quais sejam:

#### **4.2. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

Diversas medidas Administrativas já foram e serão tomadas para a melhora da eficácia do **GRUPO TRANSCAMPOS**, dentre elas, pode-se especificar as abaixo descritas:

- Profissionalização;
- Aprimoramento do sistema de gestão, melhorando a qualidade e quantidade de informações, e viabilizando a tomada de decisões acertadas e rápidas;
- Reorganização dos recursos humanos da empresa;
- Criação de um Conselho interno consultivo da empresa;
- Adoção de Avaliação de desempenho dos profissionais da empresa na modalidade “feedback 360º”;

O **GRUPO TRANSCAMPOS** expõe que diversas destas medidas já foram tomadas, e que o resultado destas ações, em pouco mais de um mês, já podem ser tidos como surpreendentes, pois apesar do pedido de recuperação judicial, cujos efeitos imediatos costumam ser de descrédito, as **RECUPERANDAS** já iniciaram novas parcerias com clientes e mantiveram faturamento acima do esperado para o imediato período pós recuperação judicial.

Outrossim, a produtividade por pessoa da empresa aumentou consideravelmente, o que comprova o erro anterior na gestão de recursos humanos.

Assim, ao profissionalizar a gestão das empresas, a visão paternalista dos Sócios e Diretores foi substituída pelo empenho técnico dos profissionais, o que redundou imediatamente em uma melhora na eficácia operacional significativa.

Além do acima exposto, a melhora do sistema de gestão das empresas será fundamental para sua recuperação. É inequívoco, conforme preceitua Campos Filho, que o Sistema de gestão - do ponto de vista do seu gerenciamento - como uma combinação estruturada entre o componente práticas de trabalho (os métodos usados pelos recursos

humanos para desempenhar suas atividades) com outros três componentes: informação (o conjunto de dados com forma e conteúdo adequados para um determinado uso); recursos humanos (quem coleta, processa, recupera e utiliza os dados); e tecnologias de informação (o conjunto de hardware e software que executa as tarefas de processamento das informações dos SI's).

O **GRUPO TRANSCAMPOS** poderá agir de forma acertada e rápida, ao possuir informação precisa e disponível, bem por isto, ao melhorar seus programas e sistemas de gestão, certamente deverá desenvolver mecanismos internos para prover e alimentar os dados necessários, dando assim o respaldo necessário para a tomada de decisões.

Além disto, as empresas adotarão uma “**AValiação 360**” de desempenho pessoal, por muitos tida como uma “avaliação multivisão”, pela qual os profissionais serão avaliados não somente pelo superior, mas também pelos seus pares e eventuais subordinados.

Com aludida avaliação, será possível identificar os elos fracos da equipe, podendo assim, torná-la mais forte, com a adoção de medidas para sanar aludidos pontos fracos.

Em suma, estas são as medidas administrativas que já se iniciaram, para a **RECUPERAÇÃO** e **VIABILIDADE** do **GRUPO TRANSCAMPOS**.

#### 4.3. MEDIDAS FINANCEIRAS

A premissa financeira das **RECUPERANDAS** é gerir seu caixa de maneira a otimizar ao máximo os recursos e fazer frente aos compromissos de curto prazo. É inequívoco que em um momento de escassez do crédito, a gestão de caixa torna-se um ponto crítico para as empresas em dificuldades financeiras ou com desempenho deficitário. O **GRUPO TRANSCAMPOS** usará de forma mais eficiente o capital de giro, para reduzir a dependência de dinheiro externo.

Como já foi explicitado, os sócios das empresas do **GRUPO TRANSCAMPOS**, quando de suas criações, optaram por escolher uma estrutura de capital de alavancagem financeira, até porque a capacidade em gerar lucros das **RECUPERANDAS**, naquele momento estratégico, era superior às taxas emprestadas, ou seja, o “*spread*” poderia ser considerado como o resultado da alavancagem.

Não foi, naquele momento, um erro estratégico. Os economistas FAMA e MELHER concluíram haver fortes indícios de que o nível de endividamento se constitui num fator que potencializa os resultados das empresas com tendência a gerar lucro, aumentando, conseqüentemente, seu valor, e age negativamente sobre aquelas com tendência a gerar prejuízo. Neste sentido, de se transcrever o seguinte trecho do estudo:

“O capital de terceiros tem diversas vantagens. Primeiro, os juros são dedutíveis para fins de imposto, o que reduz o custo efetivo da dívida. Segundo, como os portadores de títulos de dívidas obtêm um retorno fixo, os acionistas não precisam partilhar seus lucros se os negócios forem extremamente bem-sucedidos. No entanto, o capital de terceiros também tem desvantagens. Primeiro, quanto mais alto for o grau de endividamento, mais alta será a taxa de juros. Segundo, se uma empresa enfrenta tempos difíceis e o lucro operacional não é suficiente para cobrir os pagamentos de juros, os acionistas terão de cobrir a diferença e, se não puderem fazê-lo, a empresa irá à falência. Épocas boas podem estar logo adiante, mas o excesso de dívidas ainda pode impedir a empresa de chegar lá e ainda arruinar os acionistas nesse meio-tempo.”

O custo financeiro extremamente elevado dos aportes fez com que a estratégia de alavancagem financeira tivesse um revés, ou seja, o **GRUPO TRANSCAMPOS** não conseguiu honrar seus compromissos com as instituições financeiras, bem ainda, teve um prejuízo operacional.

Neste passo, urge trazer à baila mais um trecho do já citado estudo de FAMA e MELHER sobre alavancagem financeira onde concluem que “os resultados das empresas é de extrema importância, uma vez que apenas as empresas geradoras de lucros operacionais se beneficiariam da alavancagem”, e, conforme visto na prática “a alavanca age como impulsionador para cima ou para baixo”.

Assim, a estratégia financeira deste plano deverá ser a de reverter esta “alavanca”, fazendo com que o **GRUPO TRANSCAMPOS** utilize parte de sua geração de caixa, para, gradativamente, minorar seu custo financeiro.

## 5. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

### 5.1. CREDORES TRABALHISTAS

É cediço que o comando legal do artigo 54, da lei 11.101/05, determina que o prazo máximo para quitação das verbas trabalhistas deverá ser de 1 (um) ano, contudo, no entendimento do **GRUPO TRANSCAMPOS** havendo uma omissão porque aludido dispositivo de Lei não prevê o “dies a quo” para a contagem do aludido prazo de um ano, e, enquanto muitos doutrinadores entendem que este conta-se da aprovação do Plano pela Assembleia Geral de credores, outros ilustres doutrinadores, acreditam que a contagem do aludido prazo inicia-se do protocolo do pedido.

Veja-se o que determina o artigo 54 da LRE:

*Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.*

Pois bem. A Lei n. 11.101/05, que trata das Falências e de Recuperação de Empresas, pretende trazer uma nova visão sobre a recuperação judicial, não tão somente

se preocupando com os credores, mas também se preocupando em assegurar a manutenção da empresa e por consequente a criação de novos empregos e a manutenção dos já existentes.

A entrada em vigor da nova lei de recuperação judicial visa “a manutenção da empresa como unidade produtiva, criadora de empregos e produtora de bens e serviços, enfim, como atividade de profundo interesse social, cuja manutenção deve ser procurada sempre que possível”, sendo que, é necessário salvaguardar a recuperação dos devedores em situação econômica debilitadas, o encerramento das atividades de uma empresa pode trazer graves consequências para com a sociedade.

Nos ensinamentos de Souza (SOUZA, Marcelo Papaléo de. A Lei de recuperação e falência e suas consequências no direito e no processo do trabalho. 3. ed. São Paulo: LTr, 2009.2009) a reabilitação econômica do devedor traz benefícios a todos os credores, mesmo que tenham que se privar de alguns benefícios através de determinados sacrifícios.

Aqui, necessário se faz destacar o artigo 47 da Lei n. 11.101/05 na qual trata da Recuperação Judicial de Empresas tem como finalidade preservar a função social da empresa no que tange a manutenção da atividade empresarial e a preservação dos empregos, in literis:

*Artigo 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

E neste sentido, buscando equilíbrio entre os interesses dos credores, das mais variadas naturezas, e, sopesado o princípio maior da Lei, que é a continuidade da atividade

empresarial para alcançar a função social da empresa, chegou-se a uma das premissas da Lei atual, que é a da “participação ativa dos credores”.

No parecer elaborado sobre o projeto em tramitação, o falecido Senador Ramez Tebet esclareceu, em relação ao primeiro, que "é preciso que as normas procedimentais da falência e da recuperação de empresas sejam, na medida do possível, simples, conferindo-se celeridade e eficiência ao processo e reduzindo-se a burocracia que atravança seu curso", e, quanto ao segundo, que "é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida".

Assim, para elaboração da presente proposta, os três princípios acima foram sopesados e equacionados, equilibrando todos os interesses, com a efetiva participação dos credores trabalhistas, viabilizando, assim a continuidade da atividade empresarial. Bem por isto, no presente caso do **GRUPO TRANSCAMPOS**, em virtude do elevado valor da Classe I, irá se discutir o possível descumprimento do artigo 54 da LRE, que determina que o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a um ano para o pagamento dos créditos trabalhistas.

O renomado jurista Carlos Roberto Fonseca Andrade, em trabalho pioneiro na matéria (Ed. Forense, 2006, obra coletiva A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas), admite a possibilidade de dilação desse prazo, desde que com a concordância do Sindicato de Classe para inclusive viabilizar um Acordo Coletivo abrangendo as condições e cláusulas de toda essa classe de credores trabalhista, posto que, segundo seu entendimento, “quem pode mais pode menos, e como o art. 7º, inciso IV da Constituição, permite, através de Acordo ou Convenção Coletiva, a redução de salário, a prorrogação do prazo de pagamento pode ser, em muitos casos, a única alternativa para evitar a quebra, que seria o pior dos mundos”.

Neste compasso, já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, senão veja-se:

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0038422-30.2012.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que é agravante BANCO SANTANDER BRASIL S/A, são agravados GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e P G P PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). ACORDAM, em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente), ENIO ZULIANI E MAIA DA CUNHA. São Paulo, 2 de outubro de 2012. Pereira Calças RELATOR (...) Ademais, os credores trabalhistas aprovaram a proposta de pagamento de seus créditos em prazo superior ao do art. 54 em assembleias da categoria sindical, realizadas antes da assembleia-geral de credores, o que evidencia a concordância com a forma de pagamento de seus direitos e consubstancia a garantia constitucional de liberdade de associação sindical garantida na Constituição Federal. Em que pese o caráter de ordem pública do art. 54, este não se sobrepõe aos interesses expressamente protegidos pela lei. É possível, no caso em comento, a flexibilização pelos trabalhadores interessados na recuperação judicial. Também não se vislumbra quaisquer prejuízos aos direitos fundamentais dos trabalhadores. (...)

(Grifos e negritos do Subscritor)

Assim, fica proposto o pagamento do principal da Classe I em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com a correção pela Tabela do Tribunal Regional do Trabalho, a partir do deferimento do pagamento por esse douto e culto Juízo Recuperacional.

De se frisar que, apesar de conhecer a previsão do artigo 54 da LRE, o **GRUPO TRANSCAMPOS** entende que, no caso presente, a proposta é lícita, pois protege os princípios da Lei 11.101/05, quais sejam, da continuidade, da atividade empresarial, do equilíbrio do interesse entre credores e da participação ativa dos credores, bem ainda, encontra guarida inclusive na LEI MAIOR, haja vista a participação do sindicato, acompanhando a lógica de que do artigo 7, IV da CF/88.

## 5.2. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Primeiramente, expõe-se que a forma de pagamento para os CREDORES QUIROGRAFÁRIOS será idêntico, motivo pelo qual, tratar-se-á do pagamento destes credores em uma única cláusula.

Para a obtenção da forma correta que possibilite o pagamento aos credores da classe III, foi elaborado um detalhado fluxo de caixa, já prevendo os resultados financeiros decorrentes das ações do plano de recuperação judicial, as estimativas de resultados futuros, tudo feito dentro do exíguo prazo de tempo havido até o momento.

Projetou-se o fluxo de caixa de acordo com as previsões de mercado, de modo a viabilizar o pagamento aos credores, dentro de um período razoável, sem que o adimplemento da obrigação seja descumprido.

A essas projeções foram incluídas todas as economias possíveis decorrentes das ações já tomadas, o aumento do faturamento via criteriosa seleção das operações rentáveis, bem como considerou-se um crescimento mínimo, de acordo com a inflação,

totalmente possível em face das medidas tomadas, do conhecimento do mercado e das possibilidades da atual estrutura.

Foi, portanto, projetado um fluxo de caixa criterioso, considerando a qualidade das margens, todas as oportunidades de redução de custos e eliminação de ativos dispensáveis, tudo objetivando economias pontuais totalmente obteníveis ao longo do tempo.

Assim, com o plano de pagamento apresentado a seguir, o **GRUPO TRANSCAMPOS** espera levar aos credores, comprovação técnica da viabilidade da empresa, e de sua continuidade, bem ainda, que o pagamento será realizado no menor espaço de tempo possível.

O adimplemento do passivo total será realizado por meio de parcelas fixas mensais, no valor mínimo de R\$ 11.570,91 (onze mil quinhentos e setenta reais e noventa e um centavos) cada. Os pagamentos serão feitos ao final de cada trimestre cível, corrigíveis anualmente pela Taxa Referencial - TR, cumulada com juros de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao mês.

E é esta a principal premissa do Plano de Pagamento, de um lado, elaborar uma fórmula que comprove a viabilidade financeira da empresa, e, de outro, pagar seus credores no menor prazo possível, destacando-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento, na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos aí os credores oriundos da Classe Trabalhista), esclarecendo-se que o início da contabilização do prazo de carência se dará após o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial e homologar o Plano de Recuperação.

Haverá um DESÁGIO de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total da dívida.

Em resumo, o GRUPO pretende pagar seus credores sujeitos ao presente procedimento, nos seguintes termos:

- Utilização do caixa mensal no importe de R\$ 11.570,91 (onze mil quinhentos e setenta reais e noventa e um centavos), que será adimplido ao final de cada trimestre cível;
- Carência de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Haverá um DESÁGIO para os credores da classe III no percentual de 60% (sessenta por cento);
- As parcelas de pagamento dos créditos da classe quirografária serão corrigidas monetariamente com o índice TR de forma anual, bem ainda, serão remuneradas com juros de 0,3% ao mês.

### 5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CREDORES

Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto neste Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os valores dos Créditos constantes da lista de credores apresentada; e (ii) a capacidade de geração de caixa da empresa.

Foi considerado ainda que os Credores pertencentes a cada uma das classes terão seus créditos pagos de forma proporcional (por valor de crédito) aos percentuais de participação de cada respectiva classe.

Portanto, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre a lista de credores publicada, aquela apresentada pelo Administrador

Judicial e o quadro- geral de credores homologado pelo Juízo da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores.

Desse modo, na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos, alterando-se, somente, o percentual de pagamento dos Credores da mesma Classe para comportar o pagamento do valor do(s) novo(s) crédito(s), ressalvado, no entanto, que o montante total de recursos originalmente destinado ao pagamento da Classe de Credores do(s) novo(s) crédito(s) não será alterado em razão do reconhecimento do(s) novo(s) crédito(s).

O mesmo mecanismo valerá para créditos já existentes, porém majorados, ou créditos reclassificados. Nessas duas hipóteses, a decisão judicial ou arbitral, em ambos os casos necessariamente transitada em julgado, que reconhecer o crédito majorado ou reclassificado, deverá ser informada nos autos da Recuperação Judicial e o Credor em questão não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas em data anterior a tal comunicação.

Os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou pagamento direto mediante recibo. Para tanto, os credores deverão informar seus dados bancários para pagamento de seus créditos com até 30 dias de antecedência da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela mediante envio de carta registrada às **RECUPERANDAS**.

O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor, ou o recibo de pagamento, servirá de prova de quitação do crédito devido. O **GRUPO TRANSCAMPOS** não se responsabiliza pelo não envio de informações ou ainda pelo envio de informações incompletas e/ou erradas que impossibilitem a realização do

pagamento por meio bancário seja por DOC ou TED.

Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todas as obrigações com relação aos créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer direitos de exigir da empresa a satisfação dos Créditos, e não mais poderão reclamá-los.

## **6. PLANOS ALTERNATIVOS**

### **6.1. TRESPASSE**

Entende o **GRUPO TRANSCAMPOS** que, como tem costumeiramente ocorrido em outras Recuperações Judiciais, dentre elas, da EUCATEX, KWIKASAIR, PANASHOP, podem ser propostas formas alternativas de recuperação da empresa, e de pagamento aos credores, que podem ser alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores.

Tais planos podem constituir em formação de sociedade de credores, concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar, e até mesmo a “conversão” do **GRUPO TRANSCAMPOS** em sociedade por ações.

O principal plano que se submete à alternativa do pagamento através da geração de caixa, é feito por meio da VENDA DA EMPRESA, seja pela cessão das quotas, ou pela aquisição do estabelecimento empresarial como um todo.

No caso de venda da empresa, os CREDITORES deverão receber À VISTA seus créditos, com deságio de 70% (setenta por cento) se dentro do exercício de 2018, 2019 e

2020, regredindo o deságio 5% (cinco por cento) a cada ano posterior, com exceção da Classes I, que permanecerá incólume.

O trespasse será realizado na forma dos art. 60 da Lei nº 11.101/2005 e o objeto estará livre de qualquer ônus, inclusive de eventuais penhoras, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações de qualquer natureza.

O Trespasse poderá ser realizado a qualquer momento após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, desde que observem as premissas básicas de manutenção dos pagamentos mínimos previstos aos credores, no caso de arrendamento, ou do pagamento do valor total dos créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial com deságio de 70% (setenta por cento) se dentro do exercício de 2017, 2018 e 2019, regredindo o deságio 5% (cinco por cento) a cada ano posterior, no caso de trespasse.

Está previsto ainda, como Plano Alternativo que, caso as previsões financeiras não se realizem, e, condicionada a GERAÇÃO DE CAIXA POSITIVO pelo **GRUPO TRANSCAMPOS**, ou seja, caso a empresa gere caixa, mas não seja o suficiente para pagamento do valor total das parcelas, que sejam vendidos os ativos da empresa, pelo valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, para pagamento, inicialmente, dos credores a eles vinculados por garantia, e, depois, haverá rateio do saldo entre os demais credores.

O saldo será diluído proporcionalmente nas parcelas trimestrais, aliviando, se necessário, a provisão de pagamento, condicionando-se esta provisão, obviamente, a geração de caixa positivo do **GRUPO TRANSCAMPOS**.

## **6.2. VENDA DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPI**

Conforme apontado, o **GRUPO TRANSCAMPOS** passa por diversas restrições operacionais e financeiras que comprometem sua geração de caixa. De modo a preservar sua sustentabilidade econômica e permitir a solução de seus passivos, algumas vendas de

ativos são opções que podem ainda ampliar a manutenção de empregos e a geração de receitas da empresa e da Unidade Produtiva Isolada que seja vendida.

Desta feita, a Unidade Produtiva Isolada de Piracicaba/SP – UPI/Campinas é contemplada como possível unidade a ser vendida, sendo que tal venda ficará desde já autorizada, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, na Assembleia Geral de Credores.

A UPI engloba, mas não se limita, a todos os ativos tangíveis e intangíveis, equipamentos, instalações, bens, direitos e contratos necessários para a boa operação da respectiva UPI, podendo incluir seus empregados, sob a égide de novos contratos de trabalho ou não.

Os recursos provenientes da venda deverão ser destinados a quitação de dívidas garantidas com utilização de bens móveis ou imóveis que compõem a respectiva UPI, investimentos para renovação das operações remanescentes, para implantação de estratégias de solução de passivos, pagamento antecipado de créditos e adesão a programas de incentivo para repagamento de passivos fiscais (“Investimentos Permitidos”).

Os créditos detidos em decorrência de fornecimento às **RECUPERANDAS**, poderão ser utilizados como moeda de pagamento de preço de aquisição da UPI listada acima, caso o respectivo credor ou investidor deseje utiliza-los, no todo ou em parte, desde que haja anuência das **RECUPERANDAS**.

#### 6.2.1. PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DA UPI

Qualquer procedimento para alienação da UPI se dará por meio de processo competitivo (propostas fechadas), que deverá adotar a seguinte forma: O **GRUPO TRANSCAMPOS** apresentará ao juízo da Recuperação Judicial descrição pormenorizada dos ativos que compõe a UPI, bem como deverá preparar e fará publicar

um edital (“Edital”) com 30 (trinta) dias de antecedência, para informar aos interessados acerca de qualquer processo competitivo para alienação judicial da UPI, nos termos dos artigos 60 e 142, II, da Lei 11.101/2005 (“LFE”).

O Edital conterá (i) os termos e condições da alienação da UPI previstos neste Plano; (ii) a convocação de interessados na aquisição da UPI; (iii) os requisitos mínimos do processo competitivo para a alienação da UPI; e (iv) a forma de apuração do vencedor, sujeita aos termos previstos neste Plano. Apurado o vencedor do processo competitivo para alienação da UPI, a alienação deverá ser submetida à aprovação das **RECUPERANDAS**, as quais se reservam no direito de vetar a operação, mesmo que de forma vazia, e em seguida homologada pelo juízo da Recuperação Judicial.

O Edital indicará os requisitos mínimos do processo competitivo para a alienação da UPI, incluindo, mas não apenas, eventuais requisitos de elegibilidade das partes interessadas em participar do processo competitivo, tais como a suficiente capacidade financeira requerida para a aquisição e operação da UPI.

Eventuais proponentes interessados em participar de qualquer processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do Edital, através de notificação ao **GRUPO TRANSCAMPOS**, com cópia para a Administradora Judicial e protocolo perante o juízo da Recuperação Judicial.

Ainda, os interessados deverão depositar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do edital, em conta judicial, o valor de uma parcela trimestral do pagamento previsto para os credores decorrentes da classe III, habilitando-se assim para participar das propostas fechadas.

Aludido montante será destinado às **RECUPERANDAS**, com a finalidade de pagar os custos de saída delas da Unidade Produtiva, incremento do capital de giro e total adequação ao novo local de trabalho.

Edital e Entrega das Propostas: Mediante a aprovação do plano de recuperação que incorpore as propostas pela AGC convocada, será realizado publicado edital em jornal de grande circulação com 30 (trinta) dias de antecedência e conterá: (i) a descrição pormenorizada do objeto da alienação; (ii) a previsão de que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus, inclusive de eventuais penhoras, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações do **GRUPO TRANSCAMPOS**, de qualquer natureza (art. 60); (iii) o valor do depósito inicial; (iv) o prazo para a realização do depósito inicial, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a publicação do edital; (v) a possibilidade de parcelamento do saldo, para pagamento em parcelas trimestrais idênticas as previstas para pagamento das Classes I e III, até total adimplemento dos créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial, com a imediata transferência da posse e propriedade dos bens; (vi) A alienação ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo juiz, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da recuperação judicial.

Terão direito de participar da concorrência apenas os interessados que tenham: (i) comprovadamente procedido ao depósito inicial em garantia previsto no edital, imprescindível para a demonstração da capacidade econômico-financeira dos interessados e de seu firme interesse na aquisição da unidade produtiva isolada objeto do leilão; (ii) que por meio idôneo comprove a capacidade financeira para aquisição da UPI e; (iii) tenha real interesse na manutenção da atividade econômica hoje desempenhada pela UPI.

Os proponentes que não saírem vencedores poderão requerer o imediato levantamento dos valores desembolsados a título de depósito inicial.

O proponente vencedor também poderá requerer o levantamento dos valores desembolsados a título de depósito inicial, cancelando o negócio, caso: (a) o auto de arrematação não seja registrado por qualquer motivo no prazo de 60 (sessenta) dias da

data de sua lavratura; e/ou (b) as matrículas dos imóveis permaneçam gravadas por quaisquer ônus, inclusive os atualmente existentes, por ocasião do registro do auto de arrematação.

Mediante o registro do auto de arrematação e a efetiva transferência da posse e propriedade da UPI ao proponente vencedor, o **GRUPO TRANSCAMPOS** poderá levantar o depósito inicial em garantia para utilização dos respectivos recursos na forma prevista no plano aprovado.

O **GRUPO TRANSCAMPOS** deverá ser expressamente intimado para informar se concorda com a alienação da UPI após a arrematação, sendo que será permitida a recusa vazia e imotivada, retornando-se as partes ao status a quo.

## 7. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do **GRUPO TRANSCAMPOS**.

O presente cumpre a finalidade da lei de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, de probabilidade de pagamento aos credores, bem ainda, com laudo avaliatório rigorosamente formulado.

Saliente-se ainda que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica das **RECUPERANDAS**, através de diferentes projeções financeiras (**DRE**), que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Caso sejam necessárias atualizações tecnológicas nos bens do **GRUPO TRANSCAMPOS**, ou então, renovação de ativos em geral, os bens a serem renovados poderão ser vendidos, desde que por valor de 50% (cinquenta por cento) de sua avaliação,

**GRUPO TRANSCAMPOS****PLANO DE  
RECUPERAÇÃO****JUDICIAL**

e, bem ainda, que o bem que substituir seja no mínimo 20% (vinte por cento) mais valioso que o vendido.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira das empresas do **GRUPO TRANSCAMPOS** é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.

**TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA -**

**EPP**

(CLAUDEMIR CAMPOS  
RG 23.802.213-4 SSP/SP)

**S.C. - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA - ME**

(CLAUDEMIR CAMPOS  
RG 23.802.213-4 SSP/SP)

**A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**

(ANDERSON CRAVO DA COSTA  
RG 41.667.011-8 SSP/SP)

**GUSTAVO BISMARCHI MOTTA**

**OAB/SP 275.477**



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

## GRUPO TRASCAMPOS

# FUNDAMENTOS DE VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 04.490.721/0001-88

**S.C. - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA - ME.**

CNPJ: 05.405.098/0001-80

**A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**

CNPJ: 10.771.966/0001-86

A petição que iniciou este processo relata com clareza e detalhes os motivos que indubitavelmente trouxeram as empresas do grupo à crise financeira.

Desnecessário estender explicações para conduzir à conclusão de que o grupo entrou numa crise financeira sem precedentes. Após um último aprofundamento da crise via tentativa de resolver a absoluta falta de caixa através da contratação de empréstimos bancários o grupo conscientizou-se de que a Recuperação Judicial seria a única via segura para permitir a implantação do processo de sua salvação. As medidas já implementadas e as que estão em fase de introdução estão resumidas neste documento, juntamente com nossa proposta de pagamento aos credores envolvidos no processo recuperacional.

As ações já colocadas em prática desde o momento em que decidimos pelo regime da Recuperação Judicial são as seguintes:

- Contratação de escritório de advocacia especializado no assunto para:
  - agilizar a implantação do regime recuperacional,
  - patrocinar as ações judiciais e outras específicas direcionadas à recuperação de valores inadimplidos por outras entidades ao grupo,
  - dar suporte jurídico nas demandas que surgem naturalmente no processo,
  - suplantar os obstáculos eventualmente colocados por partes despreparadas para enfrentar esta nova situação,
  - orientar sobre a nova postura a ser assumida visando a um só tempo cumprir o regime recuperacional e utilizar todas as oportunidades no intuito de solidificar as empresas do grupo, viabilizar e estabilizar o processo.

- Trabalho de informação, conscientização e união de toda a equipe, visando selecionar clientes e serviços que se enquadrem no gabarito técnico e situação financeira do grupo. A análise das atividades que renderam o enxugamento do capital de giro e todos os demais itens que compõem nossa recente curva de aprendizado, propiciou rico material para desenvolver este passo:
  - Priorização de todas as ações e oportunidades ligadas a otimização da aplicação do capital de giro, destinando-o estritamente àquelas operações do atual ciclo de atividades que geram exclusivamente resultados positivos, imediatos e de baixo risco de inadimplência.
- Adequação do quadro de funcionários ao atual nível de atividades do grupo assegurando aos colaboradores afastados prioridade na recontração, na medida em que houver ampliação das atividades.
- Busca por contratos na área privada, com novo material de divulgação e marketing.
- Busca de parceria com instituições financeiras para viabilizar a recomposição do capital de giro estritamente necessário à consecução das atividades primárias.
- Aluguel ou venda de imobilizado visando, também, repor o capital de giro faltante e a consequente redução dos custos financeiros.

Dado o curto período havido para análise e implementação das medidas necessárias, apresentamos agora as ações planejadas para implementação imediata:

- Fazer avaliação dos prestadores de serviços e fornecedores através de contatos específicos e dirigidos. Buscar aproximação a novos fornecedores com perfil compatível com as necessidades estratégicas do grupo.
- Incentivar o trabalho conjunto da equipe na identificação e foco nas operações rentáveis mas de baixo risco creditício.

Os Credores Classe I – Créditos Trabalhistas – serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com a correção pela Tabela do Tribunal Regional do Trabalho, a partir do deferimento do pagamento por esse douto e culto Juízo Recuperacional.

Outrossim, a Classe III- credores quirografários (não há Credores Classe II – Garantia Real e Classe IV- ME EPP), em valores originais, consolidados para o grupo, totaliza o montante de R\$ 4.165.529,45 (quatro milhões cento e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

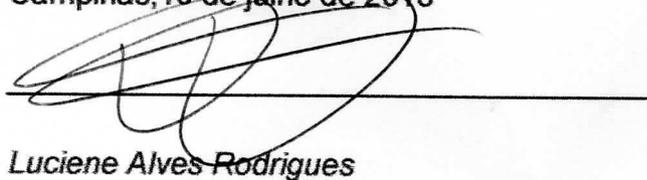
A geração de caixa resultante das medidas já implantadas, corrigida, de forma conservadora, pela inflação, resulta numa quantia que permite destacar com segurança o valor de R\$ 11.570,91 (onze mil quinhentos e setenta reais e noventa e um centavos) por mês, ou R\$ 34.712,73 (trinta e quatro mil setecentos e doze reais e setenta e três centavos) por trimestre, para o pagamento de todos os credores, estimando-se o início do pagamento em 18 (dezoito) meses a contar a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O valor da parcela será atualizado pela Taxa Referencial e corrigido em 0,3% ao mês, a contar do início dos pagamentos. No entanto, é necessário um período de carência para aprimorar e estabilizar as operações e controles, e recompor parcialmente o capital de giro. Nesse período, o caixa livre será utilizado para os acertos necessários na estrutura financeira. Portanto, solicitamos um período de carência de 18 meses, período este que inicia na data estimada para homologação em juízo do P R J aprovado em assembleia.

Este o resumo da proposta formulada pelo grupo, entretanto, no texto de encaminhamento deste há hipóteses de alternativas adicionais de pagamento, visando antecipar a conclusão da liquidação da dívida, se concretizadas.

Acreditamos na viabilidade do aqui apresentado dada a experiência já vivenciada, o direcionamento de novas ações com forte potencial de acerto e ao conservadorismo que utilizamos na formulação dos cálculos, motivos que servem de base para solicitamos a aprovação do ora proposto como forma de liquidar o passivo existente e da plena recuperação do grupo.

Campinas, 10 de julho de 2018



*Luciene Alves Rodrigues*

*Contadora*

CRC 1SP/183882-09



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

## GRUPO TRANSCAMPOS

# PREMISSAS E DEMONSTRAÇÕES DE APLICABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A.C. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME  
 CNPJ: 10.771.966/0001-86

Saldo Total RJ	5.193.902,06	Classe I	0%	ANO 1				ANO 2				ANO 3								
				1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T					
Deságio 60%		Classe II	19,8%																	
		Classe III	32,08%																	
		Classe I	0%																	
CLASSE I	1.028.372,61			257.093,15	257.093,15	257.093,15	257.093,15													
CLASSE II																				
CLASSE III	1.666.211,78			11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91
CLASSE IV																				
CLASSE I																				
CLASSE II																				
CLASSE III	1.666.211,78			11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91	11.570,91
CLASSE IV																				



AÉDI CORDEIRO DOS SANTOS  
 CRC-SP. I SP 160.254/O-0  
 Rua Rafael Andrade Duarte, 350 - Nova Campinas  
 Campinas - SP - CEP 13092-180





BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

## **GRUPO TRASCAMPOS**

# **LAUDO ECONÔMICO** **FINANCEIRO**

CNPJ: 04.490.721/0001-88

**S.C. - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA - ME.**

CNPJ: 05.405.098/0001-80

**A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME**

CNPJ: 10.771.966/0001-86

**Laudo Econômico – Financeiro**

O conjunto de medidas administrativas, operacionais e financeiras detectadas e implementadas a partir do pedido de Recuperação Judicial, propiciou melhorias imediatas na qualidade de gestão. Esse conjunto somado às novas ações em fase de implantação, tudo listado nos documentos anexos e, em boa medida, visualizável na operação, cria possibilidade de geração de caixa livre a médio prazo além de vislumbrar espaço para aprimoramentos.

A partir dessa constatação foi desenvolvido plano de pagamento a todos credores abrangidos pela Recuperação Judicial, baseado em parcelas mensais fixas de R\$ 11.570,91 (onze mil quinhentos e setenta reais e noventa e um centavos) a valores de 2018, denominado nos documentos anexos como Ano 1, levando em consideração determinadas estimativas de tempo para aprovação do plano, carência, etc. detalhados adiante. Este, portanto, o valor mínimo proposto pelo Grupo para o pagamento ao final de cada trimestre civil, a todos os seus credores da Classe III. O gatilho para início dos pagamentos está descrito a seguir.

Esse caixa será atualizado anualmente, a partir do ano 1 (como definido acima), a razão da taxa referencial – TR - cumulado com 0,3% ao mês, com base numa radical profissionalização dos dirigentes, expectativa de aumento da receita, utilização mais apropriada da logística de distribuição e outras ações, tudo baseado na análise e aproveitamento do aprendizado decorrente das atividades e em um crescimento conservador mais a cobertura da inflação.

Todos os itens acima estão detalhados nos documentos denominados *PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FUNDAMENTOS DO PLANO DE PAGAMENTOS, PROPOSTA DE PAGAMENTO* e *APURAÇÃO DO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA RECUPERACIONAL* anexos a este processo, e foram por nós examinados, estando corretamente calculados e baseados em fontes adequadas.

Sendo praticado na forma em que vem sendo desenvolvido e no que está sendo proposto, o plano apresenta viabilidade no pagamento da dívida e na recuperação da empresa.

Campinas, 10 de julho de 2018.

fls. 897



---

*Luciene Alves Rodrigues*

Contadora

CRC 1SP/183882-09



BISMARCHI · CASAROTTO · PECCININ  
Sociedade de Advogados

## GRUPO TRASCAMPOS

# LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA-EPP

CNPJ 04.490.721/0001-88

S.C-SERVIÇOS GERAIS TERCERIZADOS LTDA-ME

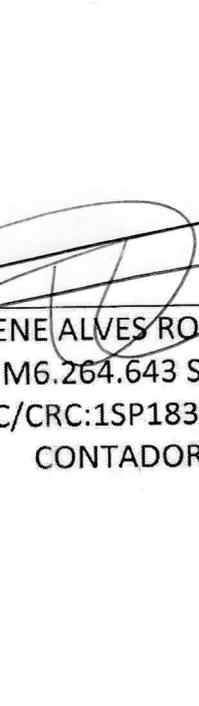
CNPJ 05.405.098/0001-80

A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME

CNPJ 10.771.966/0001-86



CLAUDEMIR CAMPOS  
RG 23.802.213-4 SSP/SP  
SÓCIO ADMINISTRADOR



LUCIENE ALVES RODRIGUES  
RG M6.264.643 SSP/MG  
TC/CRC:1SP183882-0  
CONTADORA

## DIRETORIA

Patrimônio	Qtde	Descrição	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Armario de Ferro 4 gavetas	Arquivo	R\$ 250,00	R\$ 250,00
2	1	Armario de Ferro 4 gavetas	Arquivo	R\$ 250,00	R\$ 250,00
3	1	Armario de Madeira 2 portas	Arquivo	R\$ 110,00	R\$ 110,00
4	1	CPU Computador	ASUS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
5	1	Monitor Computador	LG	R\$ 350,00	R\$ 350,00
6	1	CPU Computador	ASUS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
7	1	Monitor Computador	LG	R\$ 350,00	R\$ 350,00
8	1	Mesa de MDF	Escritório	R\$ 200,00	R\$ 200,00
9	1	Mesa de MDF	Escritório	R\$ 200,00	R\$ 200,00
10	1	Mesa de MDF em L	Escritório	R\$ 290,00	R\$ 290,00
11	1	Cadeira Giratoria	Escritório	R\$ 170,00	R\$ 170,00
12	1	Cadeira Giratoria	Escritório	R\$ 170,00	R\$ 170,00
13	1	Cadeira Giratoria	Escritório	R\$ 170,00	R\$ 170,00
14	1	Teclado de Computador	Maxprint	R\$ 20,00	R\$ 20,00
15	1	Teclado de Computador	DELL	R\$ 20,00	R\$ 20,00
16	1	Mouse Computador	Optical	R\$ 20,00	R\$ 20,00
17	1	Mouse Computador	Optical	R\$ 20,00	R\$ 20,00
18	1	Cadeira	Escritório	R\$ 82,00	R\$ 82,00
19	1	Aparelho Telefônico	Intelbras T40	R\$ 70,00	R\$ 70,00

## DEPARTAMENTO PESSOAL

Patrimônio	Qtde	Descrição	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
20	1	Armario de Ferro 4 gavetas	Arquivo	R\$ 250,00	R\$ 250,00
21	1	Armario de Ferro 4 gavetas	Arquivo	R\$ 250,00	R\$ 250,00
22	1	Armario de Madeira 2 portas	Arquivo	R\$ 110,00	R\$ 110,00
23	1	Prateleira	Arquivo	R\$ 170,00	R\$ 170,00
24	1	Armario de Madeira 4 gav. 1 Porta	Arquivo	R\$ 400,00	R\$ 400,00
25	1	Mesa de MDF	Escritório	R\$ 200,00	R\$ 200,00
26	1	Mesa de MDF	Escritório	R\$ 200,00	R\$ 200,00
27	1	Mesa de MDF	Escritório	R\$ 200,00	R\$ 200,00
28	1	CPU Computador	ASUS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
29	1	Monitor Computador	AOC	R\$ 350,00	R\$ 350,00
30	1	CPU Computador	ASUS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
31	1	Monitor Computador	AOC	R\$ 350,00	R\$ 350,00
32	1	Cadeira Giratoria	Escritório	R\$ 170,00	R\$ 170,00
33	1	Cadeira Giratoria	Escritório	R\$ 170,00	R\$ 170,00
34	1	Cadeira	Escritório	R\$ 82,00	R\$ 82,00
35	1	Cadeira	Escritório	R\$ 82,00	R\$ 82,00
36	1	Cadeira Giratoria	Escritório	R\$ 170,00	R\$ 170,00
37	1	Mesa de MDF Redonda	Reunião	R\$ 200,00	R\$ 200,00
38	1	Teclado de Computador	Lenovo	R\$ 20,00	R\$ 20,00
39	1	Teclado de Computador	MaxPrint	R\$ 20,00	R\$ 20,00
40	1	Mouse Computador	MOI233US	R\$ 20,00	R\$ 20,00
41	1	Mouse Computador	Ke111	R\$ 20,00	R\$ 20,00

## COPA

Patrimônio	Qtde	Descrição	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
42	1	Bebedouro de Água	Esmaltec	R\$ 500,00	R\$ 500,00
43	1	Frigobar	Consul	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

## SALA DA SUPERVISÃO

Patrimônio	Qtde	Descrição	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
44	1	Armario de Ferro 4 gavetas	Arquivo	R\$ 250,00	R\$ 250,00
45	1	Armario de Ferro 4 gavetas	Arquivo	R\$ 250,00	R\$ 250,00
46	1	Armario de Ferro 4 gavetas	Arquivo	R\$ 250,00	R\$ 250,00
47	1	Armario de Ferro 4 gavetas	Arquivo	R\$ 250,00	R\$ 250,00
48	1	Prateleira	Arquivo	R\$ 170,00	R\$ 170,00
49	1	Prateleira	Arquivo	R\$ 170,00	R\$ 170,00
50	1	Mesa de MDF	Escritório	R\$ 200,00	R\$ 200,00
51	1	Mesa de MDF	Escritório	R\$ 200,00	R\$ 200,00
52	1	CPU Computador	ASUS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
53	1	Monitor Computador	AOC	R\$ 350,00	R\$ 350,00
54	1	Cadeira Giratoria	Escritório	R\$ 170,00	R\$ 170,00
55	1	Cadeira	Escritório	R\$ 82,00	R\$ 82,00
56	1	Teclado de Computador	C3Tech	R\$ 20,00	R\$ 20,00
57	1	Mouse Computador	EB002	R\$ 20,00	R\$ 20,00

## ARQUIVO MORTO

Patrimônio	Qtde	Descrição	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
58	1	Armario de Ferro 4 gavetas	Arquivo	R\$ 250,00	R\$ 250,00
59	1	Armario de Ferro 2 Portas	Arquivo	R\$ 250,00	R\$ 250,00
60	1	Armario de MDF 2 Portas	Arquivo	R\$ 110,00	R\$ 110,00
61	1	Cadeira Longarina 4 Lugares		R\$ 500,00	R\$ 500,00
62	1	Mesa de MDF 2 gavetas	Escritório	R\$ 200,00	R\$ 200,00
63	1	Cadeira Giratoria	Escritório	R\$ 170,00	R\$ 170,00
64	1	Cadeira	Escritório	R\$ 82,00	R\$ 82,00
65	1	Cadeira	Escritório	R\$ 82,00	R\$ 82,00
66	1	Escada de 7 Degraus		R\$ 100,00	R\$ 100,00
67	1	Escada de 6 Degraus		R\$ 90,00	R\$ 90,00
68	1	Escada de 6 Degraus		R\$ 90,00	R\$ 90,00
69	1	Aspirador de Pó 1400w	Compact	R\$ 300,00	R\$ 300,00
70	1	Aspirador de Pó GT 3000	Eletrolux	R\$ 350,00	R\$ 350,00
71	1	Aspirador de Pó	Karcher	R\$ 300,00	R\$ 300,00
72	1	Lavadora de Alta Pressão J 6000	JactaClean	R\$ 700,00	R\$ 700,00
73	1	Lavadora de Alta Pressão J 7000	JactaClean	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
74	1	Encerradeira 350M	Sthil Clean	R\$ 800,00	R\$ 800,00
75	1	Encerradeira 350M	Deltec	R\$ 800,00	R\$ 800,00
76	1	Encerradeira 350M	Clean	R\$ 800,00	R\$ 800,00
77	1	Encerradeira 350M	Deep Clean	R\$ 800,00	R\$ 800,00
78	1	Encerradeira C40	Bandeirantes	R\$ 800,00	R\$ 800,00
79	1	Encerradeira C35	Bandeirantes	R\$ 800,00	R\$ 800,00
80	1	Encerradeira 400M	Certec	R\$ 800,00	R\$ 800,00
81	1	Encerradeira 350M	Sthil Clean	R\$ 800,00	R\$ 800,00
82	1	Encerradeira	Bralimpia	R\$ 800,00	R\$ 800,00
83	1	Encerradeira	Bandeirantes	R\$ 800,00	R\$ 800,00
84	1	Encerradeira	Abrasp	R\$ 800,00	R\$ 800,00
85	1	Encerradeira CL 350	Cleaner	R\$ 800,00	R\$ 800,00
86	1	Encerradeira 350	Deep Clean	R\$ 800,00	R\$ 800,00

87	1	Encerradeira 350M Plus	Sthil Clean	R\$ 800,00	R\$ 800,00
88	1	Encerradeira 350M Plus	Sthil Clean	R\$ 800,00	R\$ 800,00
89	1	Planca de Piso Molhado	Bralimpia	R\$ 35,00	R\$ 35,00
90	1	Planca de Piso Molhado	Bralimpia	R\$ 35,00	R\$ 35,00
91	1	Planca de Piso Molhado	Bralimpia	R\$ 35,00	R\$ 35,00
92	1	Planca de Piso Molhado	Bralimpia	R\$ 35,00	R\$ 35,00
93	1	Extintor de Incêndio Água 10Lt	Tecfire	R\$ 250,00	R\$ 250,00
94	1	Extintor de Incêndio Pó 4kg	Tecfire	R\$ 120,00	R\$ 120,00

FROTA					
Patrimônio	Qtde	Descrição	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
	1	AUTOMÓVEL	CHEVROLET/ONIX	R\$ 32.900,00	R\$ 32.900,00
	1	AUTOMÓVEL	FIAT/FIORINO FLEX	R\$ 26.857,00	R\$ 26.857,00
	1	AUTOMÓVEL	FIAT/UNO MILLE	R\$ 14.934,00	R\$ 14.934,00
	1	AUTOMÓVEL	CHEVROLET/MONTANA LS	R\$ 29.255,00	R\$ 29.255,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 137.788,00</b>

Campinas, 06 de julho de 2018

\_\_\_\_\_  
 CLAUDEMIR CAMPOS  
 RG 23.802.213-4 SSP/SP  
 SÓCIO/ADMINISTRADOR

\_\_\_\_\_  
 LUCIENE ALVES RODRIGUES  
 RG M6.264.643 SSP/MG  
 TC/CRC:1SP183882-0  
 CONTADORA